



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 5149/2021/GS/SEDUC
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

Estabelece diretrizes para análise e validação de projetos pelas Diretorias de Educação, a serem custeados com recursos do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais – PROFIN, no âmbito das Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o artigo 29, inciso XVI, da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, de acordo com o disposto no artigo 150 da Constituição Estadual, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como a Lei nº 8.494-A, de 28 de dezembro de 2018, e,

CONSIDERANDO a possibilidade de destinação de recursos do PROFIN à cobertura de despesas de custeio de projetos pedagógicos e os procedimentos para aquisição de materiais e contratação de serviços das instituições educacionais, instituída pela Portaria nº 4455/2021/GS/SEDUC DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, alterada pela Portaria nº 5102/2021/SEDUC DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021;

CONSIDERANDO os objetivos definidos pela Portaria nº 8819/2019/GS para a Comissão Integrada para Acompanhamento de Projetos Educacionais – CIAPE/SEDUC;

CONSIDERANDO as diretrizes para a análise e validação de projetos definidos pela Portaria nº 2924/2020/GS/SEDUC, DE 28 DE JULHO DE 2020;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CONSIDERANDO a necessidade de apoio técnico às Diretorias Regionais de Educação, para a correta aplicação, pelas escolas de sua circunscrição, dos recursos financeiros destinados ao custeio de projetos por meio do PROFIN; e

CONSIDERANDO a necessidade de definição de normas e procedimentos para subsidiar a análise dos projetos apresentados pelas escolas, pelas Diretorias Regionais de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para análise e validação de projetos pelas Diretorias de Educação, a serem custeados com recursos do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais – PROFIN, no âmbito das Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual.

§ 1º - Consideram-se projetos financiáveis pelo PROFIN aqueles custeados com recursos oriundos do PROFIN-Projetos, destinados ao pagamento das despesas referidas nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do Art. 5º, da Portaria Nº 4455/2021/GS/SEDUC, referentes à cobertura de despesas com materiais de consumo e serviços necessários à realização de projetos de pesquisa, a serem implementados nas instituições educacionais, das diferentes modalidades.

§ 2º - O recebimento do PROFIN – Projetos está condicionado à validação do projeto cadastrado no SIGA, aprovado pela Comissão Regional correspondente.

§ 3º - Os recursos do PROFIN Projetos serão destinados à implementação de projetos pedagógicos e de pesquisa, conforme detalhamento definido no Anexo I-A da Portaria Nº 5102/2021/GS/SEDUC, a saber: Valor Projeto Escolas (VPPE) = 1 projeto = R\$ 5.000,00.

- a) Escolas de até 500 alunos: 1 x VPPE;
- b) Escolas de 501 a 1.000 alunos: 2 x VPPE; e
- c) Escolas a partir de 1.001 alunos: 3 x VPPE;

§ 4º - O valor pago para cada instituição educacional será referente ao número de projetos aprovados pela comissão regional, podendo chegar ao máximo descrito no §3º deste artigo, de acordo com o número de matrículas.

§ 5º - Os projetos elaborados pelas instituições educacionais deverão ser cadastrados no SIGA, no campo Projetos, como ação primeira para financiamento com recursos do PROFIN.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 6º - Os recursos do PROFIN – Projetos destinam-se, exclusivamente, à cobertura de despesas com os projetos pedagógicos, esportivos e culturais, das instituições educacionais beneficiárias, devendo ser aplicados estritamente em conformidade com os itens descritos no mesmo, definidos em conjunto com o Conselho Escolar da instituição educacional e selecionado pela Comissão Regional.

§ 7º - Para a seleção dos Projetos de Pesquisa, a Comissão Regional deverá contar com membro do setor financeiro da respectiva Diretoria, a fim de analisarem os itens financeiros e a contratação de serviços descritos no projeto.

§ 8º - As instituições educacionais contempladas com PROFIN – Projetos, que no referido exercício não contarem com a presença dos professores proponentes, por quaisquer motivos, poderão utilizar os recursos, em comum acordo com o Conselho Escolar, para o projeto classificado pela Comissão Regional na sequência daquele não realizado, desde que justifique o motivo.

§ 9º - Caso o docente responsável pelo projeto venha a afastar-se da instituição educacional e não haja outro projeto classificado em sequência, a mesma poderá fazer uso do recurso, desde que dê continuidade ao projeto já aprovado, sob a orientação de um novo docente coordenador.

§ 10 - O prazo para execução e prestação de contas do Profin Projetos deve seguir o estabelecido na Portaria nº 4455/2021/SEDUC.

Art. 2º A análise dos projetos cadastrados no SIGA será realizada por Comissão Regional de Avaliação, a ser instituída pela Coordenação Pedagógica de cada Diretoria de Educação, assegurando a representatividade de professores do quadro efetivo da SEDUC, convidados para este fim, preferencialmente das diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º Além dos técnicos pedagógicos das Diretorias de Educação e dos professores convidados, deverão integrar as Comissões Regionais de Avaliação, técnicos que atuem no setor financeiro, com a finalidade de validação financeira e compatibilidade da proposta com o recurso disponibilizado, atendendo o critério de viabilidade em sua totalidade

§ 2º São impedidos de compor a Comissão Regional de Avaliação:

- a) Membro que possua parentesco com professor concorrente; e,
- b) Professor proponente de projeto da instituição educacional.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 3º Os critérios para análise, validação e seleção dos projetos financiados pelo PROFIN - Projetos devem observar:

- I. Viabilidade: ser exequível e viável para alunos, professores e comunidade escolar e ter capacidade de ser realizado com os recursos materiais, financeiros e humanos disponíveis, correspondente a 10% da avaliação;
- II. Abrangência social: apresentar relevância para a comunidade escolar e capacidade de atingir o entorno da instituição educacional, com previsibilidade de impacto social, correspondente a 10% da avaliação;
- III. Replicabilidade enquanto itinerário formativo, quando relacionado ao novo Ensino Médio: ser interdisciplinar, com capacidade de ser replicado enquanto Itinerário Formativo, no formato de oficinas, clubes de interesses, trabalhos de campo, seminários integrados, grupos de pesquisa, ou outros que permitam a mensuração do novo conhecimento proposto, considerando os objetivos e os quatro eixos estruturantes presentes no documento "Referenciais Curriculares para a Elaboração dos Itinerários Formativos" - Investigação Científica, Processos Criativos, Mediação e Intervenção Sociocultural e Empreendedorismo, correspondente a 10% da avaliação;
- IV. Mérito do projeto: indicação da área e natureza do projeto, tema, objetivos, problema, justificativa, detalhamento da investigação, do método ou procedimentos e das ações, base teórica, divisão de tarefas com a indicação dos participantes, descrição das fases, previsão de recursos, cronograma, resultados esperados e culminância, correspondente a 20% da avaliação;
- V. Equipe participante: composta por diferentes representantes da comunidade escolar, correspondente a 20% da avaliação;
- VI. Aderência às linhas temáticas, correspondente a 30% da avaliação, que seguem:
 - a) Projetos de redução de distorção idade-série;
 - b) Projetos de melhoria da aprendizagem;
 - c) Projetos de cultura da paz, Direitos Humanos e apoio socioemocional; e
 - d) Projetos relacionados à interação com a comunidade nas escolas de Educação Profissional Técnica - EPT.

Art. 4º Para desempate dos projetos, deverá ser observado:

- I. Consolidado e desenvolvido há mais tempo na escola;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- II. Apresentado em eventos científicos;
- III. Pertinência às linhas temáticas, aos eixos estruturantes e áreas de conhecimento;
- IV. Publicado em revista científica ou magazine; e
- V. Atendimento aos critérios de exequibilidade de maneira mais eficiente; e
- VI. Participação em eventos esportivos promovidos pela SUPEE/SEDUC quando se tratar de projeto esportivo.

Art. 5º A classificação final dos projetos, dar-se-á da seguinte forma:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado com ressalvas/ajustes; ou
- III. Reprovado.

Art. 6º Concluída a análise, a Comissão Regional deverá encaminhar ao e-mail *rede.oportunidades@seduc.se.gov.br*, destinado à Coordenação da Comissão Integrada para Acompanhamento de Projetos Educacionais – CIAPE/SEDUC, a relação com os projetos de cada instituição educacional que obtiveram as maiores notas, destacando os que foram selecionados para receber o fomento, conforme valores estabelecidos no Anexo I-A, da Portaria Nº 4455/2021/GS/SEDUC.

Art. 7º Para fins de cadastro, análise e aprovação dos projetos, ficam estabelecidos os prazos para 2022:

- I. Cadastro concluído pelas escolas – 18 de fevereiro de 2022;
- II. Prazo para a validação, pelas Comissões Regionais, dos projetos cadastrados pelas escolas no SIGA – 25 de fevereiro de 2022; e
- III. Prazo para o envio, conforme Art. 6º, desta Portaria, dos projetos com maior pontuação – 01 de março de 2022; e
- IV. Para projetos esportivos será seguido o prazo estabelecido na Portaria nº 3116/2020/SEDUC.

Art. 8º Os casos omissos serão julgados pela Comissão Integrada para Acompanhamento de Projetos Educacionais – CIAPE, ouvida a respectiva Comissão Regional de Avaliação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em específico a Portaria nº 2924/2020/GS/SEDUC.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Aracaju/SE, 30 de dezembro de 2021.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura